



PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 003/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

AGRICULTURA FAMILIAR

CONTRATO N.º 014/2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A Prefeitura Municipal de Antonio Prado de Minas, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, N.º 66, inscrita no CNPJ sob n.º 17.947.631/0001-15, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) Welison Sima da Fonseca, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Associação dos Agricultores Familiares de Eugenopolis e Antonio Prado de Minas-MG (AGRE), CNPJ n.º 21.307.972/0001-01, situada na rua do Catete, n.º 131, bairro Catete, Eugenopolis – MG, CEP 36.855-000, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º **001/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º **001/2020**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de



Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 13.409,25 (treze mil quatrocentos e nove reais e vinte e cinco centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE EUGENOPOLIS E ANTO						
0001	ABOBORA MADURA		300	QUILO	3,06	918,00
0002	ABACAXI		100	UNIDADE	3,98	398,00
0004	Arroz		1.000	QUILO	3,16	3.160,00
0006	Agrião		100	UNIDADE	2,45	245,00
0007	ALMEIRÃO		100	UNIDADE	1,40	140,00
0008	Abóbora verde, redonda, nova tamanho e coloração uniformes sem lesões físicas ou mecânicas sem perf		60	QUILO	6,57	394,20
0009	BATATA DOCE		100	QUILO	3,36	336,00
0012	BETERRABA		30	QUILO	2,63	78,90
0013	BROCOLIS		60	QUILO	2,90	174,00
0014	CENOURA		200	QUILO	2,59	518,00
0015	CEBOLA		100	QUILO	3,90	390,00
0016	TOMATE		100	QUILO	5,35	535,00
0017	REPOLHO		60	QUILO	3,03	181,80
0018	MOLHOS DE COUVE		300	UNIDADE	1,36	408,00
0019	QUIABO		60	QUILO	3,97	238,20
0020	VAGEM		60	QUILO	5,98	358,80
0021	MANDIOCA		100	QUILO	3,40	340,00
0022	INHAME		100	QUILO	5,35	535,00
0023	SALSINHA		200		1,23	246,00
0024	Melancia		200	QUILO	2,45	490,00
0025	MAÇÃ		100	QUILO	4,83	483,00
0026	PO DE CAFE		200	QUILO	19,96	3.992,00
0027	FEIJÃO PRETO		300	QUILO	5,94	1.782,00
0028	FEIJÃO VERMELHO		300	QUILO	7,05	2.115,00
Total do Fornecedor:						18.456,90



Valor Total do Contrato R\$ 18.456,90 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO
159	12.306.0094.2036.3.3.90.30.00
163	12.306.0094.2171.3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Eugénópolis/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Antônio Prado de Minas, 07 de abril de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____